PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022 COMISSA

PROCESSO Nº 641/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Protocolo Lizete

OI

PRESIDENTE

Diadema, 30 de novembro de 2022

OF.ML. N.º 048/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata o presente projeto de alteração da legislação sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP (Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002), no sentido de dar continuidade ao aprimoramento do sistema de iluminação pública, permitindo a sustentabilidade econômico-financeira do mesmo.

O aprimoramento do sistema de iluminação pública tem como uma de suas principais razões a criação de um ambiente seguro para os cidadãos e cidadãs, de maneira que os mesmos possam exercer suas atividades com tranquilidade. A iluminação utilizada nos locais públicos tem a função de zelar pelo tráfego de pessoas a qualquer hora, permitindo o lazer noturno e mantendo seguros os locais de movimento.

Nessa direção, estão as ações de melhoria, manutenção, ampliação e modernização dos ativos do parque de iluminação pública por meio de modernos recursos tecnológicos que irão oferecer à população uma série de outros benefícios, como a contribuição com o meio ambiente, passando por redução de custos, conservação do patrimônio e otimização de recursos.

A atual Administração Municipal, conectada com essas diretrizes, elaborou um programa gradativo e permanente de recuperação do sistema de iluminação pública no território de Diadema. Para tanto, estabeleceu também um cronograma de obtenção de recursos que permitisse a sustentabilidade econômico-financeira do aludido programa.

O presente projeto de lei complementar traz em seu bojo a continuidade da obtenção dos recursos necessários para a consolidação desse programa de alta relevância para a população diademense.

Trata-se do ajuste da tributação relativo à Contribuição para a Iluminação Pública, sendo fundamental frisar que houve uma preocupação fundamental com a justiça tributária nessa proposta, que levou em consideração o respeito à capacidade contributiva dos munícipes e estabeleceu valores proporcionais às faixas de consumo e a classe dos consumidores. Na proposta, o consumo mensal de até 80 KWh permanece isento da contribuição.

Desta forma, para permitir a continuidade do programa municipal de iluminação pública, contamos com a sempre pronta colaboração de V. Exa. e dos seus Ilustres pares no sentido de analisar e aprovar a proposta, que enviamos com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 022/2022

PROCESSO Nº 641/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3 641/2022

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Tabela 1 do Anexo Único da Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 510, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Tabela 1 do Anexo Único da Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 510, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação ora apresentada, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 2022

JOSÉ∖DE FI∐IPRÌ JÚNIOR Prefeito₋Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

Tabela 1

Faixa de consumo mensal em KWh	Valor em UFD Residencial	Valor em UFD Comercial	Valor em UFD Industrial	Valor em UFD Poder Público	
Acima de 0 a 80	Isento	4,041	8,077	4,041	
Acima de 80 a 150	2,420	4,041	8,077	4,041	
Acima de 150 a 200	2,640	5,797	8,812	5,797	
Acima de 200 a 300	4,059	6,763	10,280	6,763	
Acima de 300 a 500	5,435	9,059	21,740	9,059	
Acima de 500 a 1000	6,522	10,869	21,740	10,869	
Acima de 1000	6,522	10,869	32,609	10,869	

641/2022

Protocolo – Lizete

Lei Complementar Nº 169/2002 de 26/12/2002

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL Processo: 238602

Mensagem Legislativa: 7202

Projeto: 1302

Decreto Regulamentador: 568203

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DECRETO: 5683/2003

Alterada por:

1 of 3

L.C. Nº 432/2016

L.C. Nº 510/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

INSTITUI a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, na forma que especifica e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Diadema, a Contribuição de Iluminação Pública — CIP, para custeio dos serviços de iluminação prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento, remoção, relocação e expansão da rede de iluminação pública.

- Art. 2º. Para efeitos da presente lei, considera-se contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por rede de iluminação pública.
- Art. 3°. A Contribuição de Iluminação Pública CIP, incidirá sobre o custeio do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Diadema no âmbito de seu território.
- Art. 4°. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública CIP é o custo total do serviço de iluminação pública.
- Art. 5°. O valor de contribuição será custeado pelos contribuintes, diferenciados por classe de consumidores, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta lei.
- §-1°. Na classe residencial, a contribuição, somente incidirá a partir do consumo acima de oitenta (80) KW/h;
- § 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.
- Art. 5°. O cálculo da contribuição será diferenciado por classe de consumidores e por faixa de consumo, conforme tabela 1 do Anexo Único, queé parte integrante desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 510/2021)

Parágrafo único. A determinação da classe/categoria 641/2022 consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou orgão regulador que vier a substituí-la." (NR)

- Art. 6°. É facultada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública CIP, na fatura mensal de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.
- § 1º. O Poder Público, por decreto, disciplinará a forma de pagamento da CIP para imóveis não construídos e/ou para àqueles que não recebam a fatura mensal de energia elétrica.
- § 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública CIP.
- Art. 7°. Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributaria do Município de Diadema, inclusive àquelas relativas às infrações e penalidades.
- Art. 8°. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, que será regulamentado por decreto e gerenciado pela Secretaria de Finanças, destinado ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. Reverterão para o Fundo os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para custear os serviços de iluminação pública prevista nesta lei.

- Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2002.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA—CIP

CLASSE	VALOR EM UFD			
INDUSTRIAL	6,675			
COMERCIAL E PRESTADORES DE	3,340			
SERVIÇOS				
RESIDENCIAL	2,001			
PODER PÚBLICO	3,340			
CONSUMO PRÓPRIO	3,340			

641/2022
Protocolo – Lizete

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	VALOR EM UFD		
INDUSTRIAL	7,342		
COMERCIAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS	3,674		
RESIDENCIAL	2,201		
PODER PÚBLICO	3,674		
CONSUMO PRÓPRIO	3,674		

Tabela alterada pela Lei Complementar nº 432/2016

ANEXO ÚNICO

Tabela 1

Faixa de	Residencial		Comércio		Indústria		Poder Público		
Consumo Mensal	Valor em	Valor em	Valor em	Valor em	Va	lor em	Valor em	Valor em	Valor em
(em kWh)	UFD	R\$	UFD	R\$		UFD	R\$	UFD	R\$
De 0 a 80	Isento	Isento	3,674	15,21	7	7,343	30,40	3,674	15,21
De 81 a 150	2,200	9,11	3,674	15,21	7	7,343	30,40	3,674	15,21
De 151 a 200	2,200	9,11	4,831	20,00	7	7,343	30,40	4,831	20,00
De 201 a 300	2,899	12,00	4,831	20,00	7	7,343	30,40	4,831	20,00
De 301 a 500	3,623	15,00	6,039	25,00	1.	4,493	60,00	6,039	25,00
De 501 a 1000	4,348	18,00	7,246	30,00	1.	4,493	60,00	7,246	30,00
Acima de 1000	4,348	18,00	7,246	30,00	2	1,739	90,00	7,246	30,00

Tabela alterada pela <u>Lei Complementar nº 510/2021</u>